



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o a alteração proposta do art. 1.204 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação vigente do art. 1.204 já abrange as hipóteses em que há efetivo exercício de poderes possessórios, ao vincular a posse ao exercício de poderes inerentes à propriedade.

A inclusão da expressão “ou a qualquer outro direito real” amplia indevidamente o conceito de aquisição da posse, podendo alcançar titulares de direitos reais que não implicam exercício direto de poderes possessórios, como ocorre, em regra, nas garantias reais (hipoteca e penhor).

Essa ampliação pode gerar efeitos indesejados em diversas esferas, notadamente:

(a) risco tributário e ambiental. Garantias como hipoteca e penhor podem ensejar a transmissão de posse, com efeitos tributários e ambientais para o credor;

(b) abre a possibilidade de configurar como possuidor alguém que seja titular de direito real de garantia, por exemplo, o que pode



trazer consequências negativas em diversas esferas cosmo tributária, ambiental etc;

A disciplina atual já contempla as hipóteses em que há efetivo exercício possessório, sendo desnecessária e potencialmente problemática a ampliação proposta.

Assim, recomenda-se a supressão da expressão “ou a qualquer outro direito real” no art. 1.204.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

